



Pregão Eletrônico nº 2022.10.20.01- PERP

Assunto: Impugnação aos Termos do Edital

Impugnante: WHITE MARTINS GAES INDÚSTRIAS NORDESTE LTDA

## DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Quixadá – Ce vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.20.01- PERP, apresentado por WHITE MARTINS GAES INDÚSTRIAS NORDESTE LTDA, nos termos da legislação vigente.

## DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.20.01- PERP, alegando, em suma, que: 1) A Cláusula Terceira da Minuta do Contrato estabelece prazo de 5 dias para entrega, enquanto a Cláusula Décima Sexta da Ata de Registro de Preços menciona que a entrega será de 72 horas; 2) O Edital menciona que será utilizado equipamentos em comodato. Qual a relação dos equipamentos e as quantidades que deverão ser objeto de comodato? 3) Os cilindros serão aplicados em regime de comodato ou serão cilindros próprios do município? 4) O subitem 8.1 "i" da Minuta do Contrato aduz que a contratada deve atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante. No entanto, o correto seria acrescentar a expressão "desde que atinente as exigências do contrato". Nesse contexto, a impugnante questiona: o atendimento pertinente a reclamação, exigência ou observação será restrita as exigências contatuais?

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise de mérito pertinente.

## DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.



### 1) QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

No que concerne ao prazo de entrega temos a informar que será de 05 (cinco) dias úteis, sendo alterado por adendo a Subcláusula Quarta da Cláusula Décima Sexta do Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços do Edital.

### 2) DA RELAÇÃO E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Em consulta ao órgão gestor temos a informar que não será possível estimar previamente o quantitativo de cilindros que serão disponibilizados em comodato por tratar-se de uma licitação por registro de preços.

Nesse sentido, temos que destacar ainda que a escolha do procedimento licitatório por registro de preços é um ato revestido de mérito administrativo. Quanto ao referido assunto, impera equacionar que é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.

Quanto ao mérito do ato administrativo, assim leciona o insigne **Prof. Helly Lopes Meireles**:

*"O mérito do ato administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que 'o merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de competência discricionária'".<sup>1</sup>*

Sobre o tema **Celso Antônio Bandeira de Mello** leciona que:

*"mérito é o campo de liberdade suposto na lei que, efetivamente, venha a remanescer no caso concreto, para que o administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade, se decida entre duas ou mais soluções admissível perante ele, tendo em vista o exato atendimento da finalidade legal, dada a impossibilidade de ser objetivamente reconhecida qual delas seria a única adequada." <sup>2</sup>*

### 3) DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS CILINDROS

Os cilindros serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato

### 4) QUANTO À RECLAMAÇÃO, EXIGÊNCIA OU OBSERVAÇÃO REALIZADA PELA CONTRATANTE

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2003.

<sup>2</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, pg.38.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



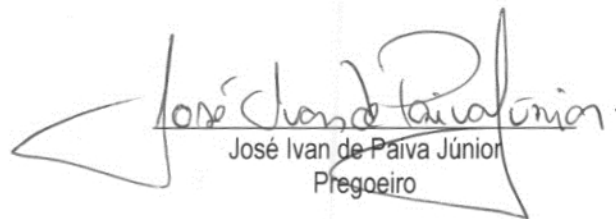
A impugnante questiona se o atendimento pertinente à reclamação, exigência ou observação será restrita as exigências contratuais? Não, pois além do atendimento das cláusulas contratuais deverá também atender a toda e qualquer cláusula editalícia.

Assim, se deve proceder parcialmente o pedido formulado pela interessada.

**DA DECISÃO**

Face ao exposto, este Pregoeiro do Município de Quixadá – CE resolve julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação.

Quixadá - CE, 09 de novembro de 2022.

  
José Ivan de Paiva Júnior  
Pregoeiro

De acordo:

  
Lady Diana Arruda Mota  
Secretária e Ordenadora de Despesas da  
Secretaria da Saúde